



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N. 13.348, DE 30 DE JULHO DE 2014.**

**REGULAMENTA O ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA (EIV) E O RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV), DISPOSTO NOS ARTS. N. 65 §4º, N. 282, N. 283 E N. 338 DA LEI COMPLEMENTAR N. 482, DE 2014, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE FLORIANÓPOLIS.**

**O Prefeito Municipal de Florianópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 74, da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 341, da Lei Complementar n. 482, de 2014,

Considerando que o Estudo de Impacto de Vizinhaça é um documento formal que deverá ser analisado e aprovado pelo Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, cujo exame iniciará a análise do projeto. Será exigido para empreendimentos e atividades discriminados no art. 273, da Lei Complementar n. 482, de 2014.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Estudo de Impacto na Vizinhaça (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhaça (RIV) deverá ser elaborado por profissionais habilitados, responsáveis tecnicamente pelos resultados das análises apresentadas.

**Parágrafo único.** O EIV e o RIV com o parecer final do IPUF deverão ser anexados ao processo de Aprovação de Projeto.

**Art. 2º** O termo de referência será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMDU, através do site da Prefeitura Municipal de Florianópolis - PMF.

**Art. 3º** Nos casos em que for exigido Estudo de Impacto de Vizinhaça não será necessário elaborar o Estudo Específico de Localização e Memorial Objetivo de Inserção na Vizinhaça.

**Art. 4º** Até a homologação de legislação específica as análises de EIV ficam desobrigadas do recolhimento da Taxa de Análise de EIV (TAEIV).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 30 de julho de 2014.

**CESAR SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ERON GIORDANI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA**

#### **1. Identificação do empreendimento:**

- 1.1. Identificação do empreendedor com nome completo, endereço ou sede, CPF ou CNPJ, contrato social, contatos telefônicos e e-mail;
- 1.2. Identificação e qualificação técnica dos autores do EIV;
- 1.3. Descrição resumida do projeto;
- 1.4. Titulação do imóvel; e
- 1.5. Características objetivas do projeto arquitetônico a ser aprovado.

#### **2. Caracterização da área de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade:**

- 2.1. Definição da área de influência do empreendimento ou atividade com delimitação do espaço onde se localiza o imóvel com os acessos gerais;
- 2.2. Descrição dos usos e volumes das construções existentes;
- 2.3. Características populacionais da área de influência;
- 2.4. Estimativa de população fixa e flutuante que usará o empreendimento ou atividade;
- 2.5. Dimensionamento do sistema viário e identificação dos fluxos de circulação; e
- 2.6. Indicação de áreas de valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico ou paisagístico.

#### **3. Caracterização, descrição e localização do empreendimento ou atividade nas fases de implantação e operação, indicando:**

- 3.1. Previsão dos prazos de implantação e de início de operação;
- 3.2. Volumes de movimentos de terra (cortes/aterros) e de geração de entulhos;
- 3.3. Atividades previstas com número de usuários;
- 3.4. Áreas, dimensões e volumetria do empreendimento;
- 3.5. Número de vagas de estacionamento previsto;
- 3.6. Demanda de equipamentos urbanos e comunitários; e
- 3.7. Demarcação e reserva de área para carga e descarga de caminhões nos limites do empreendimento.

#### **4. Descrição da demanda e da capacidade de atendimento das redes de drenagem pluvial, abastecimento de água e energia, coleta de esgoto e programa de gerenciamento de resíduos recicláveis e orgânicos.**

#### **5. Identificação dos recursos hídricos disponíveis, sempre que for o caso e a demanda sugerir.**

#### **6. Identificação da permeabilidade do solo e influência no lençol freático, sempre que for o caso.**

#### **7. Identificação de riscos potenciais.**



**8. Identificação e avaliação dos impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade na área de influência relacionada durante as obras de implantação, quando for o caso, e após a entrada em operação, considerando os seguintes conteúdos:**

- 8.1. Nova estruturação e modificação na dinâmica da mobilidade urbana;
- 8.2. Necessidade de inserção de novos equipamentos públicos comunitários, no que se refere à demanda gerada pelo eventual incremento populacional;
- 8.3. Relação do empreendimento ou atividade com o patrimônio ambiental natural e construído, arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico ou paisagístico, com seus entornos no que se refere à conservação, à apreensão visual, à valorização dos bens já consolidados e os de interesse a elementos de arte pública, ambiências urbanas criadas;
- 8.4. Demanda gerada para a infraestrutura urbana, no que se refere a equipamentos e redes de água, esgoto, drenagem, energia, comunicação, coleta e tratamento de resíduos sólidos, entre outras;
- 8.5. Influência sobre bens ambientais, no que se refere à qualidade do ar, do solo e subsolo, das águas, da flora, da fauna, e poluições ambiental, visual e sonora decorrentes da atividade; e
- 8.6. Impacto na estrutura socioeconômica e cultural, no que se refere à produção, consumo, emprego, renda e demanda por habitação.

**9. Quando exigido, comprometer-se realizar consulta à população atingida, através de reuniões, audiências públicas e outros meios.**

**10. Estudo volumétrico preliminar do empreendimento e seu entorno.**

**11. Indicação e detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias previstas para resolver os impactos negativos com cronograma de execução.**

---

Proprietário

---

Responsável Técnico  
ART n.